



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, na Terra Indígena Marãiwatsédé, no Estado de Mato Grosso.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, na Terra Indígena Marãiwatsédé, no Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais ações concretas foram adotadas pelo Ministério da Saúde e pela SESAI desde a primeira morte registrada em janeiro de 2025 na Terra Indígena Marãiwatsédé, até o presente momento, para evitar a continuidade das perdas de vidas?
2. Qual a justificativa para a aparente demora ou ausência de resposta imediata diante das comunicações e recomendações feitas por lideranças indígenas, organizações locais, DPU e MPF?



3. Quais políticas públicas de saúde indígena estavam em execução na região antes da ocorrência dos óbitos? Qual o seu andamento, execução orçamentária e metas alcançadas até o momento?
4. Por que tais políticas não foram capazes de evitar a ocorrência de mortes por causas presumivelmente evitáveis, como desnutrição e doenças comuns?
5. Quais medidas emergenciais estão sendo implementadas neste momento, e qual o cronograma para sua plena execução?
6. Quais ações estruturais de médio e longo prazo serão adotadas para restabelecer e garantir, de forma permanente, atendimento médico de qualidade, transporte sanitário adequado e fornecimento contínuo de medicamentos?
7. Como será realizado o monitoramento para que falhas na assistência não voltem a ocorrer, e quem será responsabilizado caso novos óbitos aconteçam por causas evitáveis?

JUSTIFICAÇÃO

As recentes notícias sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, no Estado de Mato Grosso, suscitam profunda preocupação e demandam imediata atuação fiscalizatória do Senado Federal, em cumprimento ao papel constitucional de zelar pelos direitos fundamentais e pelas políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais.

O art. 231 da Constituição Federal reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assegurando-lhes os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e garantindo a proteção de suas comunidades. Esses direitos encontram respaldo, ainda, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.



O Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, nos termos do art. 46, tem competência para formular, coordenar e executar a Política Nacional de Saúde, cabendo-lhe, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

Por exercer atribuição direta sobre o atendimento sanitário indígena e a gestão dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, deve apresentar informações completas acerca das ações passadas, presentes e futuras voltadas à população da Terra Indígena Marãiwatsédé, bem como explicar por que as políticas em vigor não evitaram as mortes noticiadas.

As mortes noticiadas ocorrem em um contexto de vulnerabilidades acumuladas — precariedade no atendimento de saúde, insegurança alimentar, deficiências na infraestrutura local, e barreiras de acesso a políticas públicas adequadas —, configurando possível violação do direito à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade humana, consagrados nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal.

Relatos de lideranças locais, documentos da Defensoria Pública da União (DPU) e do Ministério Público Federal (MPF), bem como nota de repúdio do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), apontam para fatores evitáveis como desnutrição grave, doenças não tratadas, falta de transporte, ausência de medicamentos, carência de profissionais de saúde e infraestrutura precária.

Essa situação indica não apenas falhas pontuais de atendimento, mas possivelmente omissões continuadas na execução e monitoramento de políticas públicas que deveriam prevenir tragédias dessa natureza.

Dada a intersetorialidade da proteção aos povos indígenas, faz-se imprescindível informações detalhadas de todos os órgãos com atribuições no tema, a fim de verificar a execução das políticas públicas, identificar omissões



e direcionar medidas legislativas, administrativas e judiciais necessárias para a proteção da vida e dos direitos da população Xavante.

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional de fiscalização, tem o dever de requisitar informações claras e completas, cobrando explicações sobre a inércia, sobre as ações que vêm sendo adotadas e as medidas futuras que os órgãos competentes pretendem implementar, bem como o andamento e eficácia das políticas públicas já existentes voltadas aos povos indígenas, para evitar reincidência de episódios tão graves.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

